



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº 2.024 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFAS OU RECIPIENTES DE VIDRO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E POR VENDEDORES INFORMAIS, EXCETO QUANDO CONSUMIDO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, EM EVENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e integridade física nos eventos de rua;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para consumo fora dos estabelecimentos comerciais em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar, na garantia de segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, por estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes, exceto consumidos no próprio estabelecimento, durante os eventos públicos do município.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto será determinada a imediata suspensão da comercialização, bem como o responsável, identificado na hora da atuação, será encaminhado à autoridade policial para lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, conforme previsão no artigo 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal.


José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.185.101-20



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais é de competência da Polícia Militar e da Administração Pública;

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no artigo 1º deste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais como barracas, bares e similares deverão encerrar suas atividades uma hora após o desligamento do som dos eventos.

Art. 5º Fica proibido também a utilização de qualquer aparelho de som ou similar, som automotivo ou afins, antes, durante e após o evento, sendo permitido apenas sonorização oficial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 17 de junho de 2025.

José Francisco De Moura
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.186.398-20

Publicado em <u>17/06/2025</u>
Mural Oficial
Lei Municipal nº 224/06
Servidor Responsável <u>[Assinatura]</u>